

DECRETO Nº 374/2012

Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesas na administração pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM;

CONSIDERANDO as responsabilidades do gestor frente ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 no último ano de mandato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

D E C R E T A :

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 80% (oitenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente, nos termos do art. III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações:

I - relativas aos grupos de despesa:

- a)** “Pessoal e Encargos Sociais”;
- b)** “Juros e Encargos da Dívida”; e
- c)** “Amortização da Dívida”;

II - destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

Art. 2º - Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º. O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com redução imediata da despesa de pessoal;

II – Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) gratificação de permanência em serviço concedida aos servidores que implementarem o direito à aposentadoria;
- c) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- d) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- e) cedência de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- f) concessão de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito e, com a redução em 30% (trinta por cento) do valor estabelecido na Lei Municipal nº 1835/05 de 16 de junho de 2005.
- g) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito;
- h) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito;
- i) concessão de novos auxílios e subvenções sociais;
- j) concessão de novos incentivos, previstos nas Leis Municipais nºs 1124/92 1035/90 1464/97 1507/97 (Altera a Lei 1464/97) 1848/2005 2308/2008 (Altera a Lei 1035/901) 2266/2007 e 2423/2009 (altera a Lei 2266/07) que dispõe sobre a política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

III – fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados pelos servidores lotados nas Secretarias de Saúde e Educação, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito;

IV – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito;

V – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

VI – redução do número de celulares da Administração Pública utilizados por servidores para o desempenho da função, ficando limitado a 01 (um) aparelho para o Gabinete do Prefeito, 01 (um) aparelhos para a Secretaria de Obras e 01 (um) aparelhos para cada uma das demais Secretarias:

a) O limite estabelecido nas contas telefônicas dos celulares da municipalidade, utilizados no serviço público municipal, terá uma redução de 30% (trinta por cento).

VII – redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões na execução dos serviços relativos aos incentivos concedidos através de incentivos de horas máquinas de serviços particulares. Conforme Decreto/Lei previsto na legislação vigente.

VIII - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VIX - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avançados em Convênio;

X – suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, excetuando-se apenas Transporte Universitário, conforme Lei Municipal.

XI - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

XII - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

XIII – redução dos contratos de prestação de serviços, àqueles em que há a possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, acordo com os contratados para redução temporária dos valores contratados;

XIV - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

XV – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

XVI – alienação de bens através de leilão público;

XVII – Revisão das linhas de transporte escolar, diminuindo a quilometragem percorrida;

XVIII – Redução de até 30% das viagens realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 7º. A Unidade de Controle Interno, com auxílio das Secretarias de Administração e de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda